

Medida de Sustentabilidade do Modelo de Financiamento do Desporto

I. Introdução

O Comité Olímpico de Portugal (COP), no âmbito das responsabilidades legais e estatutárias que lhe compete prosseguir, entende da maior pertinência retomar a iniciativa de desenvolver um documento de reflexão sobre o Modelo de Financiamento do Desporto, tendo em atenção a situação de fragilidade que atravessa a sua sustentabilidade.

Afigura-se por isso, necessário, neste contexto particularmente delicado, equacionar a criação de um mecanismo ágil de distribuição solidária das receitas das apostas desportivas e jogos sociais para a criação de um fundo extraordinário de apoio ao desporto, conforme o COP teve ocasião de oportunamente apresentar a S. Exa. o Primeiro-Ministro, António Costa, em recente reunião a este propósito.

Esta avaliação enferma de um condicionalismo importante *ab initio*: a recolha de dados, através da análise a um vasto conjunto de documentos dispersos, que não obedecendo a um princípio básico de uniformidade, rigor e transparência na prestação de contas na gestão de dinheiros públicos e na afetação das receitas fiscais no que respeita ao domínio das apostas e jogos sociais cria dificuldades acrescidas.

A afetação anual das receitas das apostas e jogos sociais pelas entidades previstas na legislação em vigor está dispersa em vários documentos, não tem um tratamento padronizado, o que torna a pesquisa de dados um exercício extremamente complexo para a consulta pública, disponível a qualquer cidadão, mas também às organizações desportivas e às entidades públicas com atribuições e competências na área do desporto¹.

Trata-se, por isso, de um exercício que não é isento de eventuais lapsos ou imprecisões, mas que, também em obediência aos Princípios Básicos e Universais de Boa Governação do Movimento Olímpico e Desportivo que norteiam a intervenção do COP, e as suas responsabilidades perante o Comité Olímpico Internacional, nos obrigamos a fazer, contribuindo assim para esclarecer e clarificar a forma como todos os recursos públicos são distribuídos e geridos pelo sistema desportivo nacional.

O documento de maior espectro que se apresentou em fevereiro de 2019 junto da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto e dos Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República, não pretendeu expender posições fechadas e opções finais sobre o problema, mas antes lançar um repto e abrir um debate sobre um tema crucial: a sustentabilidade e competitividade do desporto português, perante as fragilidades e incongruências do modelo atual, que permitisse, a final, não só a participação de todas as organizações desportivas como também dos entes que compõem e fazem parte da Administração Pública Desportiva. Infelizmente, este documento não teve, até à presente data, qualquer repercussão.

O motivo é agora distinto e prende-se com um dos aspetos constantes do documento entregue a S. Exa. o Primeiro-Ministro, António Costa; no entanto, para o fazermos, precisamos de contextualizar o que pretendemos abordar, recuperando parte do pensamento do COP sobre o tema.

¹ A este propósito seria de extrema utilidade que a Administração Pública Desportiva pudesse editar um anuário que permitisse conhecer o modo pormenorizado como são distribuídos os recursos disponibilizados pelas apostas e jogos sociais.

Como na altura se escreveu, amiúde se invocam os benefícios da atividade física e desportiva nos mais diversos domínios de atividade como um fator de valor acrescentado para a comunidade em geral, que se projeta para além de quem o pratica, seja em vertentes mais tangíveis como o impacto económico, a redução dos níveis de absentismo, a diminuição de encargos de saúde pública e outras despesas sociais, ou em vertentes mais subjetivas como seja a promoção de estilos de vida saudáveis, desempenho escolar ou incorporação de valores para a vida como a resiliência, superação, orientação para a resolução de problemas e espírito de grupo.

Mas a conclusão a extrair é de que o desporto, que se configura como um bem público de inegável importância social, económica e cultural e que ao Estado, em colaboração com as autarquias, escolas, as associações e coletividades desportivas, incumbe promover, estimular, orientar e apoiar como um direito de todos, conforme consagrado no preceito constitucional, no âmbito dos direitos e deveres culturais fundamentais, se fica em muitas circunstâncias por meras declarações proclamatórias.

Tal se torna muito evidente quando se subtrai do universo desportivo, para distribuir de forma desproporcional por outros sectores sociais, receitas que são geradas tendo por base a gestão de direitos protegidos e recursos investidos única e exclusivamente pelas organizações desportivas nas competições que alimentam o mercado de apostas desportivas e também o erário público, por força das percentagens de consignação, deduções e impostos que incidem sobre as diversas variantes de apostas desportivas legalmente previstas em Portugal.

A arquitetura e a dinâmica da afetação e redistribuição de recursos à provisão desse bem público que é o desporto configura um fator decisivo de desenvolvimento e um eixo crucial de qualquer política desportiva, em conjunto com outros fatores críticos relevantes, como sejam o PIB *per capita*, a segmentação etária da população, os hábitos de prática desportiva e a importância sociopolítica conferida a esta atividade.

Recolhendo os indicadores disponíveis para estas várias dimensões de análise, o modelo mediterrânico de sustentabilidade financeira ao desporto caracteriza-se por um nível de financiamento público mais baixo (diferença de €40 / hab.) que o norte europeu², níveis de prática desportiva regular e voluntariado desportivo reduzidos, e fortes condicionalismos ao financiamento privado, por via do consumo das famílias e do investimento do tecido empresarial.

Acresce, em Portugal, que o envelhecimento acentuado da sua população e a menorização do desporto no que concerne à sua representatividade institucional e posicionamento na agenda política, colocam riscos adicionais à competitividade e sustentabilidade do modelo desportivo nacional, aos quais cumpre aditar agora a fragilidade financeira resultante da volumosa quebra de receitas da generalidade do movimento associativo desportivo, desde, em especial, os clubes de base às federações desportivas nacionais, passando pelas organizações de topo como os comités olímpico e paralímpico.

No universo desportivo, mais do que em qualquer outro, os resultados constituem um indicador intrínseco e essencial para alcançar determinada classificação numa qualquer competição. Nesta, para além das provas desportivas entre atletas, é incontornável a constante competição entre países, cuja prestação das suas organizações desportivas dita o lugar daqueles na hierarquia de sucesso desportivo no plano internacional.

² *Estudo sobre o financiamento ao desporto de base na Europa (2011), conduzido por um consórcio composto pela Eurostratégies, Centro de Direito e Economia do Desporto, Amnyos e o Instituto Alemão do Desporto de Colónia* <https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/50e6357c-6e20-43fc-8cf7-b7ca073b197c>

A capacidade para medir forças com as múltiplas realidades desportivas resulta de um conjunto de circunstâncias, fatores e condicionantes, das quais não pode ser negligenciada a importância do investimento de cada Estado nos seus entes desportivos. Os mais diversos estudos são coincidentes num ponto: a forte correlação entre a capacidade competitiva dos países com os recursos, públicos e privados, que são investidos no setor.

E neste particular, não é possível escamotear, nos processos de desenvolvimento desportivo na Europa, o papel absolutamente decisivo do justo retorno na redistribuição solidária das receitas das apostas desportivas e sociais pelas entidades que envidam os seus esforços e recursos para alimentar essa fonte de receitas estaduais. Concretamente os agentes e organizações desportivas. **E, por esse motivo incontornável, o desporto é na vasta maioria dos países europeus o principal destinatário das receitas arrecadadas por operadores públicos, sociais e privados de apostas desportivas.**

Veja-se, a título de exemplo, as orientações de política desportiva a este propósito anunciadas pelo governo britânico para alavancar o seu modelo de desenvolvimento desportivo a partir das receitas da Lotaria Nacional, com base no programa “*Raising the Game*” (1995), com os resultados que são conhecidos desde então:

“The existence of the National Lottery has transformed forever the prospects of British sport. Indeed, this was one of my principal aims when I decided to create the Lottery. It was a way to provide resources for sport - and other good causes - that would be unlikely ever to come directly from the taxpayer. The £300 million a year that the Lottery in full flood will provide for sport revolutionise it over the years ahead.” John Major

Em Portugal, como em qualquer outra latitude, quando se anuncia em assunto o “*Modelo de Financiamento do Desporto Nacional*”, sabe-se de antemão a complexidade e dificuldade inerentes à reflexão sobre o tema. No entanto, e por se tratar de um tema da maior importância, agora mais do que nunca, o COP entende pertinente voltar a abordar esta matéria, que tem tanto de atual como de crucial para a sustentabilidade do desporto nacional, e que, necessariamente, tem uma posição destacada no leque de fatores críticos e condicionadores da competitividade e desenvolvimento do desporto português.

II. Avaliação sobre vias de financiamento público do desporto

Atento o impacto das medidas de contingência e controlo da pandemia COVID-19 em Portugal e, consequentemente, os efeitos implacáveis que as mesmas estão a ter na sustentabilidade das organizações desportivas, entende o COP importante, depois de entregar um documento junto de S. Exa. o Primeiro-Ministro, António Costa, relançar o repto para uma avaliação sobre duas das principais vias que enformam o financiamento público do desporto, e que poderão constituir um meio de garantir a recuperação de toda a estrutura desportiva nacional, que é justamente o volume de negócio gerado pelas apostas desportivas:

1. ***Receitas resultantes dos jogos sociais*** - enquadradas pelo disposto do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, que estabelece a distribuição dos resultados líquidos daqueles jogos, assim como pelo Decreto-Lei n.º 67/2015, de 29 de abril, que aprovou o regime jurídico da exploração e prática das apostas desportivas à cota de base territorial, e ainda a Portaria n.º 315/2015, de 30 de setembro, que fixa as condições de atribuição do montante da receita a atribuir às entidades objeto da aposta a repartir pelos clubes ou pelos praticantes e pela federação que organize o evento;
2. ***Receitas geradas pelo imposto especial de jogo online nas apostas desportivas à cota*** - reguladas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, que estabelece o regime jurídico dos jogos e apostas online.

Para a análise destas duas vias de financiamento, o COP recorreu ao conteúdo dos Relatórios de Atividades e Contas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., que, pese embora constituam a forma legal de reporte das suas atividades, configuram um modo complexo e sem modelos padrão de apresentação dos dados, devidamente desagregados e discriminados, pelo que os elementos que servem de base à presente exposição, ainda que com eventuais imprecisões, não põem em causa o racional subjacente à proposta que aqui se apresenta.

1. Dedução legal à receita apurada no âmbito das apostas desportivas à cota de base territorial

Antes de se apurar o resultado líquido a ser distribuído por via dos demais jogos sociais, ao montante das apostas desportivas à cota de base territorial, que em 2018 ascenderam a 526.596.702,00 € (quinhentos e vinte e seis milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e dois euros), são legalmente deduzidas as seguintes percentagens:

- 2 % destinado à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa; e
- 3,5% a atribuir às entidades objeto da aposta a repartir pelos clubes ou pelos praticantes, consoante o caso, e pela federação que organize o evento, incluindo as ligas se as houver;
- 1 %, até perfazer um montante máximo de (euro) 5 000 000,00, para constituição de um fundo destinado ao pagamento de prémios que excedam a receita apurada por evento ou que resultem de reclamações procedentes, em conformidade com as normas regulamentares aplicáveis;
- 0,2 %, até perfazer um montante permanente de (euro) 2 000 000,00 para constituição de um fundo para renovação e manutenção de equipamento, material e programas.

A este enquadramento, e para efeitos do raciocínio que *infra* se exporá, cumpre aditar o facto das apostas desportivas aqui em causa terem figurado como o terceiro produto mais rentável no âmbito das apostas sociais, apenas figurando atrás dos valores preconizados pelo Euromilhões e Lotaria Instantânea.

Ora, depois de feitas estas deduções legais aplicáveis, o valor remanescente dá lugar a um resultado líquido respeitante às apostas desportivas à cota de base territorial, que é junto aos parciais de receitas dos demais produtos dos jogos sociais, que, em conjunto, ficam sujeitos a determinadas percentagens a distribuir por diversas entidades.

2. Distribuição dos Resultados Líquidos dos Jogos Sociais

De facto, o COP já teve oportunidade de alertar que o desporto em Portugal está longe de obter o “justo retorno” proveniente dos denominados jogos sociais, cujas percentagens de distribuição da receita são não só manifestamente inferiores aos praticados nos vários países europeus como desproporcionais relativamente à responsabilidade que os entes desportivos têm para a criação do valor global da receita gerada, que as sucessivas alterações legislativas com a introdução de novos jogos e a abertura do mercado de apostas desportivas têm vindo a agravar.

Com efeito, o modelo estabelecido no diploma que regula a distribuição dos resultados líquidos dos Jogos Sociais, nos quais são incluídos, depois das deduções legais aplicáveis, o valor remanescente proveniente das apostas desportivas à cota de base territorial acima já identificadas, entrega os mesmos da seguinte forma:

- 2,18 % ao Estado;
- 32,98 % ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- 15,70 % ao Ministério da Saúde;
- 10,29% ao Ministério da Educação - destes, 8,87% são transferidos para o Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ), para o fomento e desenvolvimento de atividades e infraestruturas desportivas e juvenis.
- 3,6 % ao Ministério da Administração Interna;
- 3,88 % à Presidência do Conselho de Ministros;
- 2,38 % ao Governo Regional dos Açores;
- 2,47 % ao Governo Regional da Madeira;
- 26,52% à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

3. Montante apurado do Imposto Especial sobre o Jogo Online

Fora do circuito dos jogos sociais, e com tratamento distinto, encontra-se a distribuição do montante do Imposto Especial sobre o Jogo Online (IEJO) apurado, cujo diploma, acima também já referido, estabelece o seguinte:

- 25 % constitui receita própria da entidade de controlo, inspeção e regulação;
- 37,5 % constitui receita a atribuir às entidades objeto de aposta a repartir pelos clubes ou pelos praticantes, consoante o caso, e pela federação que organiza o evento, incluindo as ligas se as houver, para promoção da modalidade e execução de programas de prevenção, formação e educação sobre o combate à manipulação de competições e corrupção desportiva, em defesa da integridade das competições desportivas, nos termos a fixar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do desporto e do turismo;

Aplicando as regras definidas, o montante líquido do IEJO, os restantes 37,5%, é distribuído nos seguintes termos:

- 3,17 % para o Estado;
- 48,05 % para o Ministério ao qual cabe promover as políticas sociais de apoio à família, crianças e jovens em risco, idosos, de combate à pobreza e de promoção da inclusão social, consignado ao orçamento da Segurança Social, no âmbito do Subsistema de Ação Social;
- 22,88 % para o Ministério ao qual cabe promover as medidas de política nacional de saúde, dos quais 1 % se destina ao SICAD;
- 5,24 % para o Ministério ao qual cabe promover as políticas de segurança interna;
- 20,66 % para o Ministério ao qual cabe promover a política nacional de juventude e desporto.

4. Análise

Se compararmos com os restantes modelos europeus, vislumbra-se uma primeira constatação: é fraca a percentagem que é alocada ao desporto, o que nos leva a todos a interrogar sobre o modo como, em Portugal, é encarado o justo retorno ao setor.

Para além de uma análise global aos valores gerados pelas apostas, há que, para os propósitos deste documento, atender em concreto ao montante de vendas brutas proveniente das apostas desportivas à cota de base territorial, em concreto o *Placard*, uma vez que aquelas constituem a terceira maior fonte de vendas da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, com um total superior a 500 milhões de euros.

O universo desportivo interroga-se, sobre a coerência e justiça das percentagens de distribuição existentes no referido diploma, que limita esta importante fonte de financiamento do desporto a uma dedução inicial de 3,5% e aos referidos 8,87% (ou parte deste valor, porquanto outra parte deverá ser investida na juventude) quando, na realidade, é o Desporto e o labor das entidades desportivas que organizam, gerem e regulam as competições (onde assenta o processo de exploração de apostas), um dos principais fatores geradores de vendas e receitas nos jogos sociais.

Neste particular, não se poderá deixar de afirmar que é de difícil justificação beneficiar-se, com percentagens muito superiores às concedidas à administração pública desportiva, um conjunto de entidades ou setores do Estado que em nada contribuem para o fomento, a regulação ou organização das competições sobre as quais os jogos sociais oferecem apostas, e ulteriormente arrecada a receita que redistribui de acordo com aquela percentagem, ficando o desporto manifestamente prejudicado e remetido para um plano de reconhecimento legal desprestigiante.

Um prejuízo que transcende o justo retorno aos organizadores de competições desportivas para subfinanciar atribuições e competências de suma importância para o desenvolvimento do desporto cometidas ao Estado como sejam a formação desportiva, a antidopagem, as infraestruturas desportivas, o apoio ao alto rendimento, a integridade no desporto ou a medicina desportiva.

Nesta sede, importa entrar numa reflexão que se situa em momento prévio ao apuramento dos resultados das vendas brutas, e que respeita à receita direta da exploração e prática das apostas desportivas à cota de base territorial, que é constituída pelo montante total das apostas admitidas e não anuladas, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 67/2015, de 29 de abril. Ora, o n.º 2 do referido normativo determina que, da receita apurada, seja deduzido um montante correspondente a 3,5% a atribuir às entidades objeto da aposta a repartir pelos clubes ou pelos praticantes, consoante o caso, e pela federação que organize o evento, incluindo as ligas se as houver.

Assim, entende-se conveniente uma reavaliação à percentagem aqui aplicada e ao justo retorno às modalidades que são, de alguma forma, as responsáveis pelos resultados alcançados (futebol, ténis, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei no gelo, rãguebi, futsal, futebol americano e futebol de praia). Note-se que se trata de dividir por 6 (seis) federações 3,5% das receitas, sendo todo o mais reconduzido para uma distribuição sujeita aos critérios estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, conforme esclarece o artigo 13.º.

Em face do acima exposto, o COP entende da maior pertinência - na esteira do modelo solidário onde assenta a dimensão europeia do desporto - que as entidades envolvidas e todas as partes interessadas sejam consideradas neste processo, com vista a alcançar uma solução legal a contento e que, sobretudo, garanta a justiça e proporcionalidade da quota-parte de responsabilidade e participação nos resultados obtidos, a qual terá,

necessariamente, que garantir o justo reconhecimento e retorno às entidades desportivas mais diretamente envolvidas em todo este processo, por duas ordens de razão:

1. A abertura controlada do mercado de apostas e aumento da oferta disponível obriga, conforme prescreve o legislador, a um reforço das medidas de jogo responsável, prevenção, proteção e regulação da integridade das competições, nomeadamente no que concerne à manipulação de resultados e fraude nas apostas, as quais encontram nos agentes e organizações desportivas alvos de enorme vulnerabilidade que é vital proteger, cujo único instrumento vinculativo de direito internacional vigente sobre a matéria, concretamente a Convenção do Conselho da Europa sobre a Manipulação de Competições Desportivas, Portugal foi o primeiro Estado-Membro da União Europeia a ratificar e cujas disposições urge implementar com a sua recente entrada em vigor; e
2. A comercialização e as receitas obtidas pelos operadores de apostas licenciados em Portugal através da associação dos seus produtos e do uso da imagem, marcas, designações e símbolos detidos ou legalmente protegidos³ pelos titulares dos direitos das competições desportivas (federações, ligas e outros promotores) é feita sem qualquer compensação direta pelos encargos associados à gestão, vigilância e proteção desta ampla gama de direitos, onde se incluem, entre outros, a imagem e as marcas de clubes, ligas, federações, das suas competições, atletas e material promocional.

Ora, nessa sequência, a par da discussão relativa às percentagens que beneficiam os diferentes setores de atividade do país pela distribuição de montantes gerados em grande parte pelo Desporto, as circunstâncias e o desafio que a crise criada pela pandemia COVID-19 trouxeram ao meio desportivo exigem de todos os entes envolvidos, para além da estrita colaboração, resiliência, esforço e capacidade de superação, uma importante vertente de criatividade por forma a encontrar medidas que garantam o importante equilíbrio entre o auxílio necessário a todas as entidades, *in casu* as organizações desportivas, e a devida estabilidade orçamental do Estado e das suas diferentes áreas de governação que do mesmo dependem.

Nesse sentido, após uma devida análise dos valores gerados pelas apostas desportivas, sejam elas desportivas à cota de base territorial, ou online, constata-se o seguinte:

- No último Relatório e Contas aprovado e publicado pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que se refere ao ano de 2018⁴, encontram-se 979.830,00 (novecentos e setenta e nove mil e oitocentos e trinta euros) a “Aguardar distribuição”, por ainda não terem sido identificadas/não existirem entidades/federações que cumpram os requisitos enquanto destinatários desta receita;
- No último Relatório de Atividades aprovado e publicado pelo Instituto do Turismo de Portugal, I.P., que também se refere ao ano de 2018⁵, regista-se um valor de distribuição do IEJO, entre as Federações

³ Decreto-Lei n.º 45/2015, de 9 de abril que define as formas de proteção do nome, imagem e atividades desenvolvidas pelas federações desportivas, bem como o respetivo regime contraordenacional

⁴ Cfr. página 145 do RAC 2018, consultável através de http://imqs.santacasa.viatecla.com/share/2019-07/2019-07-09150851_f7664ca7-3a1a-4b25-9f46-2056eef44c335f45b2c1a-b8ce-447e-ae0f-cb144b0df8ff55AD34903-14E3-42A8-9689-A47D685E7E5A5storage_image55pt551.pdf

⁵ Cfr. Página 167 do RA 2018, consultável através de <http://www.turismodeportugal.pt/SiteCollectionDocuments/gestao/Informacao-de-Gestao/2018-relatorio-atividades.pdf>

Desportivas, Liga de Futebol e Comité Olímpico de Portugal, que se cifra no montante de 17.984.705,38 € (dezassete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinco euros e trinta e oito cêntimos), não se conseguindo obter nem desagregar os valores por federação, nem apurar que percentagem deste montante não foi distribuído por inexistir federação legalmente constituída ou com os requisitos legais para poder ser beneficiária desses valores.

Para além de, a longo prazo, ser importante serem devidamente discutidas as percentagens de retorno das receitas provenientes das apostas desportivas para o setor do Desporto, mostra-se de relevante interesse para recuperação das organizações desportivas e a sua sustentabilidade que se apure, com devida transparência e precisão, os valores acumulados por distribuir, tanto a nível das receitas geradas pelas apostas desportivas sociais, como pelo volume do IEJO, com vista à sua reutilização global junto dos entes desportivos que agora, mais do que no nunca, precisam que as receitas geradas pelos produtos que comercializam possam ser, devida e efetivamente, reconduzidas para as suas organizações, sejam elas clubes, associações, federações, entre as demais que compõem o tecido desportivo nacional, histórica, cultural e sistemicamente construído por dirigentes em regime de benevolato que, numa ótica de altruísmo, colaboram com o Estado no cumprimento do desígnio constitucional que é o de desenvolvimento, promoção e regulamentação do desporto e atividade física, cujo valor e importância sociais são incontornáveis, hoje, em tempos de crise, mais do que nunca.

5. Criação do Fundo Especial de Apoio ao Desporto

Atenta a contextualização feita em torno, não só do regime legal aplicável em matéria de apostas e suas receitas, mas também e, sobretudo, em relação à presente crise que atualmente afeta a sustentabilidade das organizações desportivas, e para além de se alertar para o que considera ser um desequilíbrio no justo retorno ao desporto dos valores por este gerado, o COP entende ser conveniente propor um modelo adequado para a instituição do Fundo Especial de Apoio ao Desporto (FEAD).

Nessa medida, com vista a evitar um processo legislativo moroso de alteração às percentagens de distribuição dos resultados líquidos das apostas pelas diferentes entidades, entende ser socialmente mais responsável, proporcional e adequado face ao volume de receita gerado pelo universo desportivo, ponderar-se uma solução de:

- Aplicar uma percentagem de 4% sobre o remanescente dos montantes brutos de vendas das apostas sociais desportivas à cota de base territorial, em momento posterior às deduções legais feitas em benefício da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (2%) e das entidades desportivas que organizam, gerem e protegem as competições desportivas (3,5%), circunscrevendo a alteração das percentagens apenas sobre a receita proveniente do setor desportivo, o que, aplicada sobre o referido valor de receitas de cerca de 500 milhões de euros, garantiria um valor a reconduzir para o FEAD que também se cifraria na ordem dos 20 milhões de euros.⁶

Para além de uma visão de justiça na distribuição das verbas que o Desporto gera para todos os setores, o FEAD permitiria construir uma visão niveladora e solidária sobre o papel que as receitas das apostas sociais têm no universo desportivo numa ótica de corrigir assimetrias entre as próprias organizações desportivas, mais do que acentuá-las, como hoje acontece, mas sempre condicionando o acesso às verbas através de parâmetros de integridade e princípios de boa governação, a estabelecer, naturalmente, pelo gestor do referido fundo, que

⁶ *Dados referentes a 2018.*

aqui se propõe que seja um ente da Administração Pública Desportiva, concretamente o Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P..

É com base nesta proposta de reduzida percentagem, ou seja através de 4% de dedução sobre o volume bruto de vendas das apostas desportivas à cota de base territorial, depois de feitas as deduções legais acima referidas, que, somado às verbas das receitas não distribuídas, traz consigo um avultado montante de retorno para o universo desportivo, que o COP sustenta a criação deste fundo, possibilitando que em tempos de crise da sustentabilidade das organizações desportivas se permita criar uma solução criativa e, sobretudo, de fácil implementação, sem morosas intervenções legislativas que ponham em risco a urgência da sua efetiva concretização.

6. Conclusão

Considerando existir um conjunto de modalidades desportivas objeto de apostas no mercado nacional, cujas receitas não se encontram distribuídas nos termos da legislação em vigor, no domínio das apostas desportivas à cota de base territorial ou *online*, pela circunstância de não existir uma federação legalmente constituída e em funcionamento que tutele a modalidade, tal não deve onerar ainda mais o universo desportivo na subtração de recursos que não só resultam do seu labor, como se revestem de carácter imprescindível para salvaguardar os seus direitos, proteger as suas competições e a integridade dos seus membros filiados de danos patrimoniais, económicos e reputacionais associados aos fenómenos crescentes de manipulação de resultados e outras ameaças à integridade do desporto e das apostas desportivas.

Em simultâneo, o devido equilíbrio entre o setor gerador de receitas e os valores distribuídos entre os diferentes setores exige a introdução de uma percentagem que faça justiça ao trabalho realizado pelas organizações desportivas e, nessa medida, permita aditar aos valores de receita não distribuídos, um montante a ser deduzido sobre os resultados gerados pelas apostas desportivas, com vista a concretização do princípio de solidariedade que subjaz ao modelo instituído e que, a final, garanta o justo retorno ao desporto daquilo que este em grande parte gera.

Deste modo e neste momento particularmente sensível, o COP defende a **criação de um Fundo Especial de Apoio ao Desporto**, constituído através destas receitas, que permita às federações desportivas nacionais, em critérios a estabelecer - e sempre sujeitos a garantias de responsabilidade social no domínio da integridade e proteção das competições - retomarem e reorganizarem o seu quadro de competições, no qual assenta o mercado de apostas desportivas.

Como noutros locais já foi devidamente assinalado, perpetuar o atual cenário, num momento especialmente crítico, expõe as organizações desportivas, mas também os operadores de apostas, ao risco iminente que esta trajetória acarreta para a sua sustentabilidade, num contexto em que persistem as medidas e sinais de desvalorização do desporto na construção de políticas públicas e da sua representatividade institucional na agenda governativa, ostracizando paulatinamente uma atividade central na dinâmica de desenvolvimento social, com consequências incontornáveis nas dimensões económica, educacional e de saúde pública.

A sensibilização do País para a importância do Desporto e do seu valor social não pode ficar confinada a meras proclamações, e carece nesta ocasião de sinais claros reforçados por uma reflexão sobre o caminho que se prossegue nestas matérias, como o é o da presente exposição e da anterior posição do COP relativa ao modelo de financiamento do desporto nacional, porquanto estamos convictos que para voltar a alavancar o tecido desportivo nacional, predominantemente assente numa base associativa e num modelo solidário, é absolutamente



necessário colmatar, com a maior brevidade, evidentes lacunas que exaurem o universo desportivo de recursos que são por ele gerados.

Lisboa, Maio de 2020

Comité Olímpico de Portugal

